



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



## CONTRATO Nº 20210239

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr. (a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.302.430/0001-95, estabelecida à AV JK, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ MAURO DE SOUSA, residente na AV. JK, Nº 41-A, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 243.037.803-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-011-PMJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PMJ - COMAZE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EPI' S, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE JACUNDÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020566	CALHA TRADICIONAL 1 X 20 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	150,00	10,900	1.635,00
020568	CALHA TRADICIONAL 2 X 20 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	75,00	13,900	1.042,50
021125	CAPOTE PARA TELHA PLAN - Marca.: Mª CLARA	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
021129	CIMENTO CP II E 32 50KG - Marca.: POTY	SACO	5.000,00	39,900	199.500,00
021137	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500LT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	274,000	2.740,00
021291	PREGO 19X36 - Marca.: GERDAU	QUILO	80,00	16,900	1.352,00
021310	REDUÇÃO ESGOTO 100X150 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	26,800	1.340,00
021311	REDUÇÃO ESGOTO 100X75 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
021379	SELADOR ACRÍLICO 18L - Marca.: HIDRO	LATA	155,00	94,000	14.570,00
021385	TUBO ESGOTO 150 MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	400,00	207,000	82.800,00
021398	UNIÃO SOLDAVEL 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	160,00	16,700	2.672,00
022684	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES - Marca.: ASTRA	UNIDADE	48,00	29,800	1.430,40
033005	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 2000L - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	15,00	238,000	3.570,00
033018	FACÃO 18 CABO PLÁSTICO - Marca.: COLLINS	UNIDADE	20,00	34,600	692,00
033027	PREGO 24X60 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	17,800	1.780,00
033505	MACACO HIDRÁULICO 12 TONELADA - Marca.: WOLKER	UNIDADE	10,00	305,000	3.050,00
033888	CAIXA DE LUZ 4X4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	2,950	295,00
034028	MASCARA P/ POEIRA C/ VALVULA - Marca.: WOLKER	UNIDADE	300,00	4,950	1.485,00
034046	PINCEL 4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	60,00	14,900	894,00
034127	VASO SANITÁRIO BRANCO SIMPLES - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	40,00	127,000	5.080,00
034633	CAIXA DE FERRAMENTA SANFONADA 5 GAVETAS - Marca.: WOLKER	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
034695	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 16 DISJ. - Marca.: CANAL	UNIDADE	10,00	54,800	548,00
034795	DISCO DIAMANTADO 4 POL LISO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	60,00	17,900	1.074,00
034813	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 30 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
034826	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	30,00	89,500	2.685,00
034983	FOICE ROCADEIRA COM CABO - Marca.: COLLINS	UNIDADE	20,00	30,700	614,00
034988	GRAMPO TELHADO 40 CM - Marca.: GALVANI	UNIDADE	110,00	20,800	2.288,00
035211	MASSA CORRIDA PVA 3,600 ML - Marca.: HIDRO	UNIDADE	200,00	21,800	4.360,00
035240	NEUTROL 18 LT - Marca.: SIKA	UNIDADE	30,00	462,000	13.860,00
035242	NEUTROL 3,6 LT - Marca.: SIKA	UNIDADE	50,00	107,000	5.350,00
035284	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X7 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	2,300	2.300,00
035286	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X9 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	2,450	2.450,00
035291	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X100 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.250,00	0,880	1.100,00
035292	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X40 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.250,00	0,480	600,00
035295	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X70 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.250,00	0,650	812,50
035304	PE DE CABRA 50 CM - Marca.: GALVANI	UNIDADE	15,00	27,800	417,00
035318	PINCEL 1 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	51,00	4,000	204,00
035429	SEIXO ARENOSO - Marca.: ARENOSO	METRO CÚBICO	700,00	105,000	73.500,00
035484	TIJOLO 8 FURROS 19X19 - Marca.: Mª CLARA	MILHEIRO	25,00	680,000	17.000,00
035513	TRELIÇA 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1.000,00	43,000	43.000,00
035902	PIÇARRA - Marca.: PICARRA	METRO CÚBICO	4.000,00	17,800	71.200,00

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



036975	TIJOLOS 2 FUROS - Marca.: Mª CLARA	MILHEIRO	6,00	290,000	1.740,00
037087	TELHA PLAN. - Marca.: Mª CLARA	MILHEIRO	30,00	940,000	28.200,00
059991	MOTOSERRA MS 661 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	3.745,000	3.745,00
	MOTOR PARA CORTE DE MADEIRAS				
060823	ALISSAR PARA PORTAL 2,10 - Marca.: MADEIRA	JOGO	20,00	47,000	940,00
060824	ALUMINIO 1,0 MT - Marca.: INCOMETAL	METRO	20,00	44,900	898,00
060828	ALUMINIO 70 CM - Marca.: INCOMETAL	METRO	30,00	31,300	939,00
060834	ARADILTE HOBBY 10 MINUTOS - Marca.: BRASCOLA	UNIDADE	30,00	14,900	447,00
060847	AREIA FINA - Marca.: FINA	METRO CÚBICO	2.000,00	71,500	143.000,00
060849	AREIA LAVADA - Marca.: LAVADA	METRO CÚBICO	2.500,00	49,500	123.750,00
060850	AREIA SAIBROSA - Marca.: SAIBROSA	METRO CÚBICO	2.500,00	49,500	123.750,00
060894	BARRA ROSQUEADA 3/8 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	200,00	9,900	1.980,00
060896	BARRA ROSQUEADA 5/8 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	500,00	21,700	10.850,00
060897	BARRA ROSQUEADA 7/8 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	400,00	34,700	13.880,00
060908	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 800W 127 V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	15,00	355,000	5.325,00
060909	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 900W 127V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	15,00	390,000	5.850,00
060911	BOMBA DÁGUA SUBMERSA 900W 220V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	18,00	435,000	7.830,00
060912	BOTA DE SEGURANÇA Nº 35 - Marca.: CARTOON	UNIDADE	45,00	45,000	2.025,00
060913	BOTA DE SEGURANÇA Nº 36 - Marca.: CARTOON	UNIDADE	100,00	45,500	4.550,00
060917	BOTA DE SEGURANÇA Nº 39 - Marca.: CARTOON	UNIDADE	100,00	45,500	4.550,00
060919	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41 - Marca.: CARTOON	UNIDADE	100,00	44,000	4.400,00
060940	BROCA MULTIUSE 1/2 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
060954	BROCA P/MOURAO 3/8 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	45,00	56,000	2.520,00
060969	BUCHA RED SOLDAREL 50X25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	1,950	195,00
060970	BUCHA RED SOLDAREL 50X40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	1,950	195,00
060972	BUCHA RED SOLDAREL 60X50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,950	73,75
060976	CABO DE AÇO 3/16 - Marca.: WOLKER	METRO	50,00	15,900	795,00
061003	CABO P/ROLO LA 23 CM - Marca.: WOLKER	UNIDADE	32,00	6,900	220,80
061004	CABO PP 2X0,75MM - Marca.: MEGTRON	METRO	225,00	1,950	438,75
061012	CABO PP 3X6,0MM - Marca.: MEGTRON	METRO	300,00	18,500	5.550,00
061025	CADEADO 40 MM - Marca.: STAM	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
061026	CADEADO 45MM - Marca.: STAM	UNIDADE	33,00	26,000	858,00
061031	CAIXA AIR-STOP SOBREPOR - Marca.: ILUME	UNIDADE	36,00	24,000	864,00
061032	CAIXA D' ÁGUA 1.000 LT FIBRA - Marca.: NORFIBRA	UNIDADE	15,00	445,000	6.675,00
061036	CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO 5000 LTS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	1.915,000	7.660,00
061040	CAIXA DE MEDIDOR POLIFÁSICO MODELO CELPA - Marca.: T	UNIDADE	18,00	115,000	2.070,00
061051	CANTONEIRA MÃO FRANCESA 40 CM LEVE - Marca.: FAMASTI	UNIDADE	40,00	10,900	436,00
061054	CAPA DE CHUVA S/FORRO C/MANGA E CAPUZ - Marca.: WOLK	UNIDADE	15,00	23,000	345,00
061058	CAPS ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	35,00	6,900	241,50
061059	CAPS ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	35,500	1.065,00
061066	CAPS SOLDAREL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,480	74,00
061070	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA 3.25X8 - Marca.: METAS	UNIDADE	20,00	187,000	3.740,00
061072	CARRO DE MÃO PNEU C/CÂMARA 3.25X8 METAL - Marca.: MA ESTRO	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
061073	CAVADEIRA ARTICULADA 110MM - Marca.: COLLINS	UNIDADE	30,00	47,000	1.410,00
061074	CAVADEIRA ARTICULADA 120MM - Marca.: COLLINS	UNIDADE	30,00	71,500	2.145,00
061083	CHAPA EMENDA 50X1 1/2 - Marca.: GALVANI	PAR	125,00	38,000	4.750,00
061087	CERÂMICA ESMALTADA 50X50 CORES DIVERSAS - Marca.: I NCOPIOSOS	METRO	1.000,00	24,900	24.900,00
061090	CERÂMICA REVESTIMENTO 32X45 CORES VARIADAS - Marca.: INCOPIOSOS	METRO	600,00	22,900	13.740,00
061100	CHAVE PHILIPS 1/4X4 - Marca.: WOLKER	UNIDADE	15,00	6,000	90,00
061101	CHAVE PHILIPS 1/4X5 - Marca.: WOLKER	UNIDADE	15,00	7,000	105,00
061116	CILINDRO PARA FECHADURA MGM - Marca.: 3F	UNIDADE	20,00	17,900	358,00
061118	CILINDRO PARA FECHADURA ALIANÇA - Marca.: 3F	UNIDADE	20,00	16,300	326,00
061119	CINTA CATRACA 1500 KG - Marca.: WOLKER	UNIDADE	10,00	108,000	1.080,00
061121	CINTA CATRACA 4000 KG - Marca.: WOLKER	UNIDADE	8,00	175,000	1.400,00
061131	COLA PVC 17G - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,990	59,70
061132	COLA PVC 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
061135	COLAR DE TOMADA 50X20 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	8,000	128,00
061141	COLHER PEDREIRO CANTO RETO 9 - Marca.: AJACK	UNIDADE	20,00	19,300	386,00
061142	COLUNA DE FERRO 1/4 6MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	600,00	103,000	61.800,00
061145	COMPENSADO 10MM - Marca.: OUROPLAC	UNIDADE	80,00	92,000	7.360,00
061146	COMPENSADO 8MM - Marca.: OUROPLAC	UNIDADE	75,00	84,000	6.300,00
061156	CORREIA B 035 - Marca.: POWER	UNIDADE	18,00	34,500	621,00
061157	CORREIA B 040 - Marca.: POWER	UNIDADE	18,00	39,500	711,00
061158	CORREIA B 065 - Marca.: POWER	UNIDADE	18,00	48,000	864,00
061159	CORREIA B 70 - Marca.: POWER	UNIDADE	18,00	71,000	1.278,00
061162	CORREIA C 100 - Marca.: POWER	UNIDADE	15,00	93,000	1.395,00
061177	CURVA ELETRODUTO 3/4X180º - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,700	85,00
061190	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 20 AMPERES - Marca.: SOPRAN	UNIDADE	60,00	44,700	2.682,00
061220	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 4 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
061222	DOBRADEIRA ENCARTELADA GALV 3 1/2 C/3PÇS GALV - Marca.: LOTH	UNIDADE	100,00	9,800	980,00
061223	DOBRADEIRA ENCARTELADA GALV. 3 C/3PÇS GALV - Marca.: LOTH	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
061229	DOBRADEIRA QUADRADA MEDIA - Marca.: LOTH	UNIDADE	60,00	48,500	2.910,00
061230	DOBRADEIRA QUADRADA PEQUENA - Marca.: LOTH	UNIDADE	54,00	18,900	1.020,60
061238	ELETRODO CROMONICO 3,25MM - Marca.: JOMARCA	QUILO	30,00	89,000	2.670,00
061242	ELETRODO LIMÁVEL 3,25MM - Marca.: JOMARCA	QUILO	30,00	207,000	6.210,00
061249	ELETRODUTO PVC 1 1/2 ROSCAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	15,900	3.180,00
061252	EMENDA P/FORRO DE PVC BRANCO - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	95,00	26,700	2.536,50
061262	ENXADÃO ESTREITO S/CABO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	10,00	21,700	217,00
061263	ENXADÃO LARGO S/CABO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	10,00	24,700	247,00
061280	FECHADURA INOX EXTERNA C/CILINDRO TETRA CHAVE - Marca.: STAM	UNIDADE	40,00	70,000	2.800,00
061287	FECHADURA P/PORTAO MODELO 1701/80 - Marca.: STAM	UNIDADE	20,00	64,300	1.286,00
061288	FECHADURA P/PORTAO MODELO 701/80 - Marca.: STAM	UNIDADE	15,00	51,800	777,00
061316	FITA VEDA ROSCA 25MTS - Marca.: POLITUBOS	UNIDADE	32,00	5,850	187,20
061322	FURADEIRA HOBBY 2 VELOCIDADES 3/8 127V - Marca.: SK	UNIDADE	8,00	179,000	1.432,00
061323	FURADEIRA PROFISSIONAL 1/2 127V - Marca.: SKIL	UNIDADE	6,00	347,000	2.082,00
061331	IMPORMEABILIZANTE 18 LTS - Marca.: SIKA	UNIDADE	18,00	144,000	2.592,00
061346	INTERRUPTOR EXTERNO 2 TECLA - Marca.: ILUME	UNIDADE	140,00	6,950	973,00
061347	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA - Marca.: ILUME	UNIDADE	70,00	4,950	346,50
061349	INTERRUPTOR EXTERNO 3 TECLA - Marca.: ILUME	UNIDADE	43,00	9,800	421,40
061370	JOELHO ESGOTO 200X90º - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	89,000	7.120,00
061371	JOELHO LL SOLDAREL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,530	106,00
061383	JOELHO LRSOLDAREL 20X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	1,490	149,00
061384	JUNÇÃO Y ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	13,800	414,00
061386	JUNÇÃO Y ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	34,900	1.047,00
061388	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,80 - Marca.: BONA	UNIDADE	40,00	170,000	6.800,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



061390	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,90 - Marca.: BONA	UNIDADE	40,00	179,500	7.180,00
061393	PORTA DE FERRO 2.10X,0,80 LADO DIREITO - Marca.: LUDIANE	UNIDADE	25,00	275,000	6.875,00
061396	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X0,70 - Marca.: MADE	UNIDADE	30,00	187,000	5.610,00
061398	PORTA SAFONADA 2,10X0,60 - Marca.: WOLKER	UNIDADE	23,00	97,000	2.231,00
061400	PORTA SAFONADA 2,10X0,80 - Marca.: WOLKER	UNIDADE	18,00	97,000	1.746,00
061405	PREGO 15X18 - Marca.: GERDAU	QUILO	80,00	19,800	1.584,00
061419	PROTETOR AUDITIVO SILICONE - Marca.: 3M	UNIDADE	75,00	3,000	225,00
061423	PULVERIZADOR COSTAL S12 - Marca.: JACTO	UNIDADE	15,00	215,000	3.225,00
061436	LAMPADA LED 45 W E27 BIVOLT - Marca.: AVANT	UNIDADE	150,00	48,000	7.200,00
061446	REBOLO USO GERAL 6X1 1 1/4 GRAO FINO - Marca.: COLL	UNIDADE	48,00	39,000	1.872,00
061447	REBOLO USO GERAL 6X1 1 1/4 GRAO GROSSO - Marca.: COLLINS	UNIDADE	40,00	39,000	1.560,00
061449	REBOLO USO GERAL 6X34 1 1/4 GRAO GROSSO - Marca.: COLLLINS	UNIDADE	43,00	40,000	1.720,00
061450	REDUÇÃO 110X60 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
061457	REDUÇÃO 50X40 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,300	69,00
061467	REFLETOR LED QUADRADO SOBREPOR 24 WTS - Marca.: AVAN	UNIDADE	27,00	51,000	1.377,00
061490	REGUA ALUMINIO P/PEDREIRO 3MTS - Marca.: WOLKER	UNIDADE	28,00	42,000	1.176,00
061503	ROLDANA P/POÇO NR 8 - Marca.: RAMADA	UNIDADE	10,00	17,900	179,00
061504	LIXA FERRO 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	550,00	2,700	1.485,00
061505	ROLO ESPUMA 15 CM C/ CABO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	48,00	6,900	331,20
061507	ROLO ESPUMA 9 CM C/CABO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	48,00	6,000	288,00
061508	LIXA FERRO 150 - Marca.: 3M	UNIDADE	550,00	2,680	1.474,00
061525	LIXA MASSA 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	350,00	0,930	325,50
061526	LIXA MASSA 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	375,00	0,930	348,75
061549	LUVA DE CORRER 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,950	295,00
061554	LUVA DE CORRER 60 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	14,800	710,40
061557	SERRA CIRCULAR 7'' PROFISSIONAL - Marca.: SKILL 3	UNIDADE	12,00	475,000	5.700,00
061559	LUVA DE PANO PIGMENTADA 4 FIOS - Marca.: CALIPSO	UNIDADE	800,00	4,700	3.760,00
061562	SERRA P/ TICO TICO DT144 - Marca.: SKILL	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
061564	LUVA DE RASPA DE COURO 7CM - Marca.: PRA MAO	UNIDADE	350,00	8,600	3.010,00
061565	LUVA ELETRODUTO 1'' - Marca.: KRONA	UNIDADE	180,00	2,000	360,00
061566	LUVA ELETRODUTO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	180,00	0,800	144,00
061567	LUVA ELETRODUTO 11/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	180,00	3,000	540,00
061575	LUVA ESGOTO 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	3,180	477,00
061576	LUVA ESGOTO 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	153,00	4,980	761,94
061588	LUVA PVC 26 CM FORRADA - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	190,00	13,800	2.622,00
061600	SERROTE 20 - Marca.: RAMADA	UNIDADE	30,00	44,000	1.320,00
061601	SERROTE 22 - Marca.: RAMADA	UNIDADE	18,00	53,000	954,00
061609	LUVA VAQUETA 26CM - Marca.: WOLKER	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
061625	MADERITE 6.0MM - Marca.: OUROPLAC	UNIDADE	150,00	49,500	7.425,00
061632	TANQUE SINTETICO 2 BACIA 1,20 - Marca.: DFBIRA	UNIDADE	20,00	180,000	3.600,00
061633	TEE C/ REDUÇÃO ESGOTO 100X75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	13,000	1.950,00
061635	TEE C/ REDUÇÃO ESGOTO 150 X 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	38,000	5.700,00
061644	TEE ESGOTO 200 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	35,00	69,000	2.415,00
061663	TEE LL SOLDAVEL 150 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	75,00	154,000	11.550,00
061666	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 1/2 - Marca.: OLICAR	METRO	100,00	6,400	640,00
061668	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 3/4 - Marca.: OLICAR	METRO	100,00	9,700	970,00
061669	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 3/8 - Marca.: OLICAR	METRO	100,00	5,150	515,00
061673	MANGUEIRA P/JARDIM 20MTS - Marca.: OLICAR	METRO	50,00	44,000	2.200,00
061680	MANGUEIRA PRETA 1 1/4X2,50MM - Marca.: CLARA	METRO	300,00	6,900	2.070,00
061711	MASSA PLÁSTICA 1KG - Marca.: MERKEL	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
061718	NEUTROL PINCHE EXTRA 3,60 LTS - Marca.: SIKKA	UNIDADE	50,00	98,000	4.900,00
061725	PA QUADRADA Nº 2 S/CABO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	50,00	24,800	1.240,00
061730	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X7 1/2 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	2,150	2.150,00
061731	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 4 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	1,200	1.200,00
061732	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 6 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	0,990	990,00
061733	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 8 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	1,150	1.150,00
061734	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 9 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	1,450	1.450,00
061735	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/16X4 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	0,950	950,00
061736	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/16X8 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	1,800	1.800,00
061737	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/16X9 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.000,00	2,140	2.140,00
061743	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X50 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	350,00	1,100	350,00
061744	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X90 - Marca.: BELENUS	UNIDADE	1.250,00	1,700	2.125,00
061752	PIA DE FIBRA 1,8MT - Marca.: DFBIRA	UNIDADE	18,00	198,000	3.564,00
061759	PICARETA CHIBANCA S/ CABO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	35,00	52,500	1.837,50
061767	TEE LR 20X1/2 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	1,500	225,00
061771	TEE ROSCAVEL 1'' - Marca.: KRONA	UNIDADE	125,00	6,900	862,50
061774	TEE ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	125,00	3,000	375,00
061775	TEE ROSCAVEL 2'' - Marca.: KRONA	UNIDADE	115,00	24,500	2.817,50
061782	TELHA DE FBROCIMENTO 1,10X2,44X5,0MM - Marca.: ETERN	UNIDADE	375,00	67,800	25.425,00
061792	TINTA ACRILICA 3,6 LTS BRANCA - Marca.: HIDRO	UNIDADE	200,00	32,500	6.500,00
061795	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600ML. - Marca.: HIDRO	UNIDADE	500,00	77,000	38.500,00
061800	TINTA PVA 18 LTS INTERNA CORES VARIADAS - Marca.: HI	UNIDADE	300,00	117,500	35.250,00
061804	TINTA SEMIBRILHO 3,6 LTS BRANCA - Marca.: HIDRO	UNIDADE	100,00	66,500	6.650,00
061805	TINTA SEMIBRILHO 3,6 LTS CORES VARIADAS - Marca.: HI	UNIDADE	100,00	66,500	6.650,00
061812	TNTA PISO 18 LTS VERDE - Marca.: HIDRO	UNIDADE	100,00	208,000	20.800,00
061823	TOMADA SOBREPOR DUPLA 20 AMP - Marca.: ILUME	UNIDADE	160,00	11,800	1.888,00
061825	TORNEIRA ESFERICA C/BICO 3/4 - Marca.: PILOTTI	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
061853	TORNEIRA PLÁSTICA PRETA 1/2'' - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	4,000	2.000,00
061863	TRENA REDONDA 20 MTS - Marca.: AJACK	UNIDADE	30,00	34,000	1.020,00
061864	TUBO ELETRODUTO 1'' - Marca.: P E TUBOS	UNIDADE	160,00	9,800	1.568,00
061867	TUBO ELETRODUTO 1/2 - Marca.: P E TUBOS	UNIDADE	165,00	5,900	973,50
061869	TUBO ESGOTO 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	375,00	25,500	9.562,50
061885	TUBO SOLDAVEL 60MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	117,000	23.400,00
061888	UNIÃO 1'' ROSCAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	125,00	18,900	2.362,50
061889	UNIÃO 1/2 ROSCAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	175,00	11,000	1.925,00
061890	UNIÃO 3/4 ROSCAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	175,00	11,900	2.082,50
061894	VALVULA P/PIA INOX PLÁSTICA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	190,00	12,800	2.432,00
061903	VASSOURA 22 ARAMES FIXO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	75,00	27,800	2.085,00
061908	VASSOURA PLÁSTICO 18 DENTES P/ GRAMA - Marca.: FAMAS	UNIDADE	75,00	23,800	1.785,00
061922	VERNIZ MOCNO 3,6 LTS - Marca.: HIDRO	UNIDADE	100,00	73,800	7.380,00
061957	TRELIÇA PARA LAJE TR8644 PEÇA DE 6,0M - Marca.: GERD	UNIDADE	200,00	38,800	7.760,00
061961	CHAPA MEIA LUA 50X1 1/2 - Marca.: GALVANI	PAR	100,00	26,800	2.680,00
061962	TRELIÇA PARA LAGE TR12645 PEÇA DE 6,0M - Marca.: GER	UNIDADE	200,00	64,500	12.900,00
061964	TRELIÇA PARA LAGE TR16745 PEÇA DE 6,0M - Marca.: GER	UNIDADE	200,00	79,000	15.800,00
062106	ACO CA 50 22.2 MM 7/8 BARRA DE 12 MT - Marca.: GERDA	UNIDADE	50,00	248,000	12.400,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.676.973,39 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-011-PMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-011-PMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-011-PMJ.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária a seguir:

## **UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.017 - Sec. Mun de Obras, Infra. e Serv. Urbanos

**Categoria Econômica:** 33.90.30.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 10010000 (Recurso Ordinário)



**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos  
**Funcional Programática:** 04.451.0009.1003 - Próprios Públicos (Reformas, Ampliação e Construção).  
**Categoria Econômica:** 33.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 19400000 (Outras Vinculações de Transferências)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -011-PMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



JACUNDÁ - PA, 16 de Junho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80**  
**CONTRATANTE**

**COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA**  
**CNPJ 83.302.430/0001-95**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_